

**LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 01 DE JUNHO DE 2020**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REMISSÃO AOS PERMISSIONÁRIOS DO MERCADO MUNICIPAL INADIMPLENTES, EM RAZÃO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, DECORRENTE DA ADOÇÃO DE MEDIDAS EMERGENCIAIS E NECESSÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS**, Prefeito do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 79, inciso I, da lei Orgânica do Município, com fins de apreciação da Câmara Municipal e posterior aprovação e sanção da seguinte Lei:

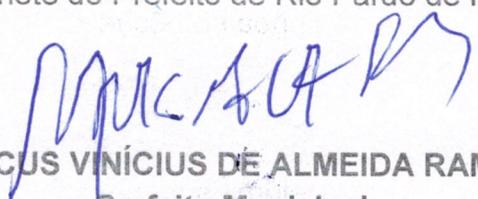
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder temporariamente remissão dos créditos tributários dos permissionários inadimplentes, referente aos débitos decorrentes da relação contratual de utilização do espaço público para exploração de comércio no Mercado Municipal.

**§1º** - A remissão de que trata o *caput* abrange os **meses de março, abril maio de 2020**, em razão da suspensão das atividades no âmbito do Mercado Municipal e acompanha as obrigações acessórias, tais como juros e multas moratórias, incidentes sobre os créditos tributários de que trata o art. 1º desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rio Pardo de Minas, 01 de junho de 2020.



**MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS**  
Prefeito Municipal